

PARECER Nº 224, DE 2018-PLEN/SF

Em substituição à CE e à CCT

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, serei muito breve, até porque se trata de matéria de amplo conhecimento de todos os Senadores. Essa matéria já veio da Câmara dos Deputados aprovada em regime de urgência, com o apoio integral de todos os Deputados e tem por objetivo criar as condições para que a Fundação Oswaldo Cruz tenha a possibilidade de ampliar a sua produção, especialmente a produção de vacinas, especialmente a vacina de febre amarela. Essa é hoje uma doença que se considerava em grande parte, no caso do Brasil, erradicada, mas que está reemergindo no mundo inteiro e cuja produção de vacinas não é alvo do interesse da indústria farmacêutica.

No caso da Fundação Oswaldo Cruz, não somente ela tem ampla capacidade de produção, como hoje já é a instituição que detém a maior parte do que é produzido em termos de vacina contra a febre amarela. E obviamente dá condição de que outros produtos também possam ser produzidos, comercializados, dando assim uma contribuição importante ao nosso País para que consigamos exercer um papel de vanguarda na área da saúde, muito especialmente no que diz respeito à vigilância em saúde.

O projeto apresentado, o projeto votado na Câmara eu relato sem qualquer alteração, sem incorporar qualquer tipo de emenda, e a lei passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º-A:

Art. 1º

§3º-A. No caso da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na condição de ICT [Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica], o convênio ou contrato com a fundação de apoio, de que trata o *caput* deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos das competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no §1º do art. 3º desta Lei.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Obrigado, Sr. Presidente.